

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 003/2024

Setor solicitante: Diretoria Técnica

Descrição sumária do objeto: Contratação de serviços médicos

Modalidade da contratação: () Regular () Emergencial

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização, nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas - PA, situado na Rua A, nº 435, Qd. 007, Lote especial, Bairro Cidade Nova - CEP: 68.515-000, de serviços médicos especializados, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições constantes neste Termo de Referência.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços médicos deverão ser prestados nas especialidades descritas a seguir, no dimensionamento estimativo detalhado, as quais estão incluídas em LOTE ÚNICO, como descrito abaixo:

LOTE ÚNICO SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	ESPECIALIDADES
	Gineco-Obstetrícia
	Pediatria
	Neonatologia ou Medicina Intensiva Pediátrica
	Gerência Médica – Linha Materno Infantil

2.1. LOTE ÚNICO – SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA

2.1.1. SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

O Serviço de Ginecologia e Obstetrícia será composto por serviços técnicos profissionais de medicina, na especialidade de **GINECOLOGIA E OBSTETRICIA**, nas modalidades de atendimento de **URGÊNCIA** e **ELETIVA**, a ser prestado nas dependências da contratante.

2.1.1.1. GINECOLOGIA E OBSTETRICIA – COBERTURA DE URGÊNCIA

2.1.1.1.1. Descrição:

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

Prestar serviço de serviços técnicos profissionais de medicina, na especialidade **GINECOLOGIA E OBSTETRICIA** nas dependências da CONTRATANTE, sete dias por semana, a serem executados em plantões de 6 e/ou 12 horas, cobrindo o período diurno e noturno, na modalidade de PRESENCIAL, com escala ajustada entre as partes.

2.1.1.1.2. Dimensionamento:

DIMENSIONAMENTO – GINECOLOGIA E OBSTETRICIA – COBERTURA DE URGÊNCIA								
DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Plantão Diurno	12h	03	03	03	03	03	03	03
Plantão Noturno	12h	03	03	03	03	03	03	03
Horizontal	6h	01	01	01	01	01	01	01

2.1.1.1.3. Principais atribuições e atividades a serem executadas:

a. Elaboração do Plano de Parto:

- Desenvolver um plano de parto individualizado com base na avaliação diagnóstica, considerando os aspectos médicos, psicológicos e sociais da paciente e em especial o disposto na Portaria MS/GM nº 1.459/2011, que estabelece diretrizes para a assistência ao parto e nascimento no âmbito do SUS; no Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento (PHPN), que tem como objetivo promover a assistência humanizada ao parto e nascimento, apoiando a implantação de boas práticas na assistência obstétrica e neonatal; na Resolução CFM nº 2.144/2016, que aborda aspectos éticos e técnicos relacionados ao parto e à assistência ao nascimento, reforçando a importância do parto humanizado e do respeito à autonomia da gestante; e na Lei nº 11.108/2005, que garante às gestantes o direito de ter um acompanhante de sua escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
- Para elaboração do Plano de Parto, o obstetra deverá considerar:
 - Que a gestante é a protagonista do seu processo de parto e deve ser encorajada a tomar decisões informadas sobre o seu cuidado, com base em suas preferências e valores.
 - Que a gestante tem direito a apoio emocional e psicológico durante o trabalho de parto, devendo o obstetra ajudá-la a lidar com o desconforto e as emoções associadas ao processo.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

- Que a saúde da mãe e do bebê deve ser monitorada de perto para garantir que qualquer intervenção seja feita com base em critérios clínicos sólidos.
 - Que é necessário incentivar a gestante a se mover, caminhar e assumir posições confortáveis durante o trabalho de parto, contribuindo para o progresso do parto.
 - Que a gestante, não havendo contraindicação médica, deve ser incentivada a se alimentar e se hidratar durante o trabalho de parto.
 - Que sempre que possível e seguro, o parto humanizado promove o parto vaginal, reconhecendo que é a via de nascimento mais fisiológica e menos invasiva.
 - Que a gestante tem o direito de escolher métodos de alívio da dor, como massagem, banhos quentes, acupuntura, entre outros, em vez de medicamentos, se assim desejar.
 - Que se deve buscar reduzir ao mínimo necessário as intervenções médicas, como o uso rotineiro de ocitocina sintética, episiotomias, amniotomias e cesarianas sem indicação clínica.
 - Que o bebê deve permanecer com a mãe logo após o parto, promovendo o vínculo mãe-filho e a amamentação precoce.
 - Que o hospital incentiva a amamentação e oferece apoio para que ela seja estabelecida de maneira bem-sucedida.
- b. Atividades do GO no PAM:
- Acolhimento e Avaliação Inicial:
 - Recepcionar a gestante, realizar uma avaliação inicial e estabelecer o plano de cuidados imediatos.
 - Monitorar os sinais vitais e o progresso do trabalho de parto.
 - Acompanhamento do Trabalho de Parto:
 - Realizar a avaliação contínua da evolução do trabalho de parto, propondo intervenções quando necessárias.
 - Fornecer suporte físico, emocional e informações à gestante e sua família.
- c. Atividades do GO no Centro Obstétrico e Bloco Cirúrgico:
- Assistência durante o Parto:
 - Conduzir o parto de forma segura, respeitando as escolhas e diretrizes da paciente, utilizando técnicas apropriadas.
 - Realizar a administração de medicamentos conforme a

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

necessidade e a prescrição.

- Reconhecer e gerir complicações durante o parto, tomando decisões rápidas e eficazes para garantir a segurança da mãe e do bebê.
 - Conduzir o pós parto monitorando a paciente.
- d. Atividades do GO no Alojamento Conjunto (Horizontal):
- Realizar visitas diárias para avaliação do estado clínico das pacientes e orientação sobre os cuidados pós-parto.
 - Fornecer informações sobre cuidados pós-parto, amamentação, contracepção e sinais de complicações, promovendo a educação em saúde.
 - Participar da elaboração do plano de alta, assegurando que a paciente tenha suporte adequado após a alta hospitalar.
- e. Colaboração Multidisciplinar:
- Participar de reuniões clínicas multidisciplinares para discutir casos complexos e estabelecer planos de tratamento integrados.
 - Cooperar com outros profissionais de saúde para oferecer uma abordagem holística e e coordenada ao cuidado do paciente.
- f. Orientação ao Paciente e sua Família:
- É importante fornecer informações e orientações detalhadas aos pacientes e seus familiares sobre suas condições clínicas, o tratamento, os cuidados a serem tomados, a importância do seguimento médico e de hábitos de vida saudáveis.
 - Manter a família e os cuidadores informados sobre o estado do paciente, o plano de tratamento e as expectativas de alta, bem como fornecer orientações sobre como oferecer suporte após a alta.
- g. Documentação e Registro:
- Manter registros detalhados e precisos de cada consulta, avaliação e procedimento realizado, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela instituição de saúde.
 - Garantir que a documentação esteja em conformidade com as normativas legais e éticas.
- h. Cooperação com a Instituição:
- O profissional deve participar de reuniões e treinamentos internos promovidos pela CONTRATANTE, contribuindo com seu conhecimento e experiência para o aprimoramento da equipe e dos serviços prestados.
 - O médico deve cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE e seguir

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	

as orientações do responsável técnico designado para acompanhamento e supervisão das atividades relacionadas à especialidade.

- O profissional deve participar das comissões internas das quais for nomeado pelo CONTRATANTE, contribuindo com seu conhecimento e experiência para o aprimoramento da equipe e dos serviços prestados.
- Atuar na elaboração e/ou revisão de protocolos institucionais de acordo com a demanda do responsável técnico designado e/ou Direção Técnica da instituição.
- O profissional deve usar cracha funcional com nome e foto durante toda sua permanência na unidade, afixado de modo a garantir sua identificação.
- O profissional deve respeitar todas as normas e diretrizes da instituição e de suas comissões.

i. Ética e Conduta Profissional:

- Praticar a medicina de acordo com os princípios éticos e morais estabelecidos pelos órgãos reguladores da profissão médica.
- Respeitar os direitos e a dignidade dos pacientes, garantindo um ambiente de atendimento seguro, compassivo e confidencial.

2.1.1.1.4. Métricas de Execução Específicas:

Os serviços serão avaliados pela plena execução das atividades e atribuições descritas, sendo que falhas no cumprimento das atividades serão pontuadas no Acordo de Nível de Serviço (SLA) anexo a este Termo de Referência (TR).

2.1.1.2. GINECOLOGIA E OBSTETRICIA – COBERTURA DE ELETIVA

2.1.1.2.1. Descrição:

Prestar serviço de serviços técnicos profissionais de medicina, na especialidade **GINECOLOGIA E OBSTETRICIA** nas dependências da CONTRATANTE, na modalidade presencial ou telemedicina, atendendo os quantitativos descritos abaixo.

2.1.1.2.2. Quantitativos:

QUANTITATIVOS – GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - COBERTURA ELETIVA		
SERVIÇO	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL
CIRURGIAS ELETIVAS	40 CIRURGIAS	480 CIRURGIAS

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

2.1.1.2.3. Principais atribuições e atividades a serem executadas:

a. Consultas Ambulatoriais (Pré e Pós-operatórias) e Cirurgias:

- Realizar as consultas ambulatoriais (pré e pós-operatórias) e cirurgias ofertados pela unidade hospitalar nos dias e horários pré estabelecidos.
 - O profissional poderá solicitar a alteração de dias e horários da consulta com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. O pedido será julgado pela Diretoria Técnica e pode ser validado ou não, a depender de fatores da instituição e da regulação externa.
 - Nas datas de agendamento, o profissional deve comparecer nos horários pré definidos e pactuados sendo que atrasos superiores a 15 (quinze) minutos poderá engejar penalidades no SLA anexo a este TR.
- Desenvolver um plano de tratamento individualizado com base na avaliação diagnóstica integrando o plano terapeutico do paciente.
- Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de regulação, fiscalização e controle dos serviços do Sistema Único de Saúde e perante o CRM.

b. Colaboração Multidisciplinar:

- Participar de reuniões clínicas multidisciplinares para discutir casos complexos e estabelecer planos de tratamento integrados.
- Cooperar com outros profissionais de saúde para oferecer uma abordagem holística e e coordenada ao cuidado do paciente.

c. Orientação ao Paciente e sua Família:

- É importante fornecer informações e orientações detalhadas aos pacientes e seus familiares sobre suas condições clínicas, o tratamento, os cuidados a serem tomados, a importância do seguimento médico e de hábitos de vida saudáveis.
- Manter a família e os cuidadores informados sobre o estado do paciente, o plano de tratamento e as expectativas de alta, bem como fornecer orientações sobre como oferecer suporte após a alta.

d. Documentação e Registro:

- Manter registros detalhados e precisos de cada consulta, avaliação e procedimento realizado, de acordo com as normas e diretrizes

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

estabelecidas pela instituição de saúde.

- Garantir que a documentação esteja em conformidade com as normativas legais e éticas.
- e. Cooperação com a Instituição:
- O profissional deve participar de reuniões e treinamentos internos promovidos pela CONTRATANTE, contribuindo com seu conhecimento e experiência para o aprimoramento da equipe e dos serviços prestados.
 - O médico deve cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE e seguir as orientações do responsável técnico designado para acompanhamento e supervisão das atividades relacionadas à especialidade.
 - O profissional deve participar das comissões internas das quais for nomeado pelo CONTRATANTE, contribuindo com seu conhecimento e experiência para o aprimoramento da equipe e dos serviços prestados.
 - Atuar na elaboração e/ou revisão de protocolos institucionais de acordo com a demanda do responsável técnico designado e/ou Direção Técnica da instituição.
 - O profissional deve usar cracha funcional com nome e foto durante toda sua permanência na unidade, afixado de modo a garantir sua identificação.
 - O profissional deve respeitar todas as normas e diretrizes da instituição e de suas comissões.
- f. Ética e Conduta Profissional:
- Praticar a medicina de acordo com os princípios éticos e morais estabelecidos pelos órgãos reguladores da profissão médica.
 - Respeitar os direitos e a dignidade dos pacientes, garantindo um ambiente de atendimento seguro, compassivo e confidencial.

2.1.1.2.4. Métricas de Execução Específicas:

Os serviços serão avaliados pela plena execução das atividades e atribuições descritas, sendo que falhas no cumprimento das atividades serão pontuadas no Acordo de Nível de Serviço (SLA) anexo a este Termo de Referência (TR). Os indicadores gerais estão descritos no ANEXO, porém os serviços ELETIVOS também tem haverá glosa por produção, conforme tabela a seguir:

MÉTRICAS ESPECÍFICAS – GINECOLOGIA E OBSTETRICIA – COBERTURA ELETIVA		
Indicador	Nº de Cirurgias	Pagamento Proporcional
Cirurgias Eletivas Realizadas	≥ 40	100%

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

	35 a 40	85%
	30 a 34	70%
	< 30	0%

2.1.2. SERVIÇO DE PEDIATRIA

2.1.2.1. Descrição:

Prestar serviço de serviços técnicos profissionais de médicos, na especialidade **PEDIATRIA** nas dependências da CONTRATANTE, a serem executados em plantões de 12 horas, cobrindo o período diurno e noturno, na modalidade de PRESENCIAL, com escala ajustada entre as partes.

2.1.2.2. Dimensionamento:

DIMENSIONAMENTO – Pediatria – COBERTURA DE URGÊNCIA								
DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Plantão Diurno	12h	02	02	02	02	02	02	02
Plantão Noturno	12h	01	01	01	01	01	01	01
Horizontal	6h	01	01	01	01	01	01	01

2.1.2.3. Principais atribuições e atividades a serem executadas:

a. Atendimento especializado em Pediatria:

- Avaliar o estado de saúde da criança internada, crítica, semicrítica, cirúrgica, aguda ou crônica, monitorar sua evolução, recuperação, realizar prescrições e ajustes nos tratamentos, bem como elaborar seu plano terapêutico singular e garantir sua alta segura.
- Atuar na sala de parto para avaliar o estado de saúde do recém-nascido, realizar os primeiros cuidados, como aspiração das vias aéreas, administração de oxigênio, avaliação da frequência cardíaca e respiratória, além de verificar a necessidade de reanimação neonatal.
- Realizar procedimentos médicos, como coleta de sangue, punções venosas, colocação de cateteres intravenosos, drenagem de abscessos e outros procedimentos necessários para o diagnóstico e tratamento de crianças.
- Realizar avaliações de pacientes pediátricos no pronto atendimento e

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

orientar o médico urgencista na conduta terapêutica.

b. Horizontal:

- Realizar visitas diárias aos pacientes internados, avaliando seu estado clínico, sinais vitais e resposta aos tratamentos.
- Monitorar a evolução do quadro clínico, ajustando planos de tratamento conforme necessário.
- Formular e revisar planos de tratamento, incluindo a prescrição de medicamentos, terapias e intervenções específicas para cada paciente.
- Implementar estratégias de manejo de condições agudas e crônicas, garantindo um tratamento abrangente e personalizado.
- Executar procedimentos clínicos necessários para o diagnóstico e tratamento dos pacientes internados, como punções, inserção de cateteres, entre outros.
- Planejar e coordenar a alta hospitalar, garantindo que o paciente receba todas as instruções e orientações necessárias para a continuidade do tratamento em casa ou em outras unidades de saúde.
- Organizar o seguimento pós-alta, incluindo consultas de retorno e encaminhamentos para especialistas ou serviços de reabilitação

c. Colaboração Multidisciplinar:

- Participar de reuniões clínicas multidisciplinares para discutir casos complexos e estabelecer planos de tratamento integrados.
- Cooperar com outros profissionais de saúde para oferecer uma abordagem holística e coordenada ao cuidado do paciente.

d. Orientação ao Paciente e sua Família:

- É importante fornecer informações e orientações detalhadas aos pacientes e seus familiares sobre suas condições clínicas, o tratamento, os cuidados a serem tomados.
- Manter a família e os cuidadores informados sobre o estado do paciente.

e. Documentação e Registro:

- Manter registros detalhados e precisos de cada consulta, avaliação e procedimento realizado, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela instituição de saúde.
- Garantir que a documentação esteja em conformidade com as normativas legais e éticas.

f. Cooperação com a Instituição:

- O profissional deve participar de reuniões e treinamentos internos promovidos pela CONTRATANTE, contribuindo com seu conhecimento e experiência para o aprimoramento da equipe e dos serviços prestados.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

- O médico deve cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE e seguir as orientações do responsável técnico designado para acompanhamento e supervisão das atividades relacionadas à especialidade.
- O profissional deve participar das comissões internas das quais for nomeado pelo CONTRATANTE, contribuindo com seu conhecimento e experiência para o aprimoramento da equipe e dos serviços prestados.
- Atuar na elaboração e/ou revisão de protocolos institucionais de acordo com a demanda do responsável técnico designado e/ou Direção Técnica da instituição.
- O profissional deve usar cracha funcional com nome e foto durante toda sua permanência na unidade, afixado de modo a garantir sua identificação.
- O profissional deve respeitar todas as normas e diretrizes da instituição e de suas comissões.

g. Ética e Conduta Profissional:

- Praticar a medicina de acordo com os princípios éticos e morais estabelecidos pelos órgãos reguladores da profissão médica.
- Respeitar os direitos e a dignidade dos pacientes, garantindo um ambiente de atendimento seguro, compassivo e confidencial.

2.1.2.4. Métricas de Execução Específicas:

Os serviços serão avaliados pela plena execução das atividades e atribuições descritas, sendo que falhas no cumprimento das atividades serão pontuadas no Acordo de Nível de Serviço (SLA) anexo a este Termo de Referência (TR). Os indicadores gerais estão descritos no ANEXO, porém os serviços ELETIVOS também tem haverá glosa por produção, conforme tabela a seguir:

MÉTRICAS ESPECÍFICAS – PEDIATRIA – COBERTURA URGÊNCIA		
Indicador	Valor	Pontuação no SLA
HORIZONTAL (CIRURGIA GERAL)		
Percentual de Readmissão Hospitalar (até 30 dias pós alta)*	< 5%	0
	5 a 10%	1
	> 10%	2
* O Percentual será avaliado somente em pacientes da Cirurgia Pediatria.		

2.1.3. NEONATOLOGIA E MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

2.1.3.1. Descrição:

O Serviço de **NEONATOLOGIA E MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA** será composto por serviços técnicos profissionais de medicina, a ser prestado nas dependências da contratante, em plantões **PRESENCIAIS**, de 12 (doze) horas, com escala ajustada entre as partes.

2.1.3.2. Dimensionamento:

DIMENSIONAMENTO – NEONATOLOGIA E MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA								
DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
PLANTONISTA								
Plantão Diurno	12H	02	02	02	02	02	02	02
Plantão Noturno	12H	02	02	02	02	02	02	02
DIARISTA								
Plantão Diurno	06H	01	01	01	01	01	01	01
RESPONSÁVEL TÉCNICO								
01 Profissional								

2.1.3.3. Principais atribuições e atividades a serem executadas:

- a. Plantonista da Unidade de Terapia Intensiva:
- Avaliar pacientes admitidos na UCI/UTI, incluindo revisão de histórico médico, realização de exames físicos e solicitação de exames complementares para definir o estado clínico e as necessidades de cada paciente.
 - Supervisionar e interpretar os dados de monitorização contínua dos pacientes, como sinais vitais, parâmetros hemodinâmicos, e resultados de exames laboratoriais.
 - Implementar planos de tratamento individualizados, incluindo administração de medicamentos, ajustes de ventilação mecânica, e outras intervenções terapêuticas.
 - Realizar procedimentos invasivos necessários, como intubação, cateterização venosa central, punção arterial, e traqueostomia, entre outros.
 - Estar preparado para tomar decisões rápidas e eficazes em situações de emergência, como parada cardiorrespiratória, choque séptico ou outras complicações agudas.
 - Colaborar com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e farmacêuticos, para garantir uma abordagem integrada ao cuidado do paciente.
- b. Diarista da Unidade de Terapia Intensiva:

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

- Realizar rondas diárias para avaliar todos os pacientes da UCI/UTI, revisando seus planos de tratamento, monitorando a evolução clínica e ajustando as terapias conforme necessário.
 - Elaborar e atualizar os planos de tratamento dos pacientes com base nas avaliações diárias, resultados de exames e discussões com a equipe multidisciplinar.
 - Supervisionar a monitorização contínua dos pacientes, interpretando dados e parâmetros críticos para tomar decisões terapêuticas oportunas.
 - Trabalhar em estreita colaboração com a equipe de saúde, incluindo enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e farmacêuticos, para garantir uma abordagem integrada ao cuidado dos pacientes.
- c. Colaboração Multidisciplinar:
- Participar de reuniões clínicas multidisciplinares para discutir casos complexos e estabelecer planos de tratamento integrados.
 - Cooperar com outros profissionais de saúde para oferecer uma abordagem holística e coordenada ao cuidado do paciente.
- d. Orientação ao Paciente e sua Família:
- É importante fornecer informações e orientações detalhadas aos pacientes e seus familiares sobre suas condições clínicas, o tratamento, os cuidados a serem tomados, a importância do seguimento médico e de hábitos de vida saudáveis.
 - Manter a família e os cuidadores informados sobre o estado do paciente, o plano de tratamento e as expectativas de alta, bem como fornecer orientações sobre como oferecer suporte após a alta.
- e. Documentação e Registro:
- Manter registros detalhados e precisos de cada consulta, avaliação e procedimento realizado, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela instituição de saúde.
 - Garantir que a documentação esteja em conformidade com as normativas legais e éticas.
- f. Cooperação com a Instituição:
- O profissional deve participar de reuniões e treinamentos internos promovidos pela CONTRATANTE, contribuindo com seu conhecimento e experiência para o aprimoramento da equipe e dos serviços prestados.
 - O médico deve cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE e seguir as orientações do responsável técnico designado para acompanhamento e supervisão das atividades relacionadas à especialidade.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

- O profissional deve participar das comissões internas das quais for nomeado pelo CONTRATANTE, contribuindo com seu conhecimento e experiência para o aprimoramento da equipe e dos serviços prestados.
- Atuar na elaboração e/ou revisão de protocolos institucionais de acordo com a demanda do responsável técnico designado e/ou Direção Técnica da instituição.
- O profissional deve usar cracha funcional com nome e foto durante toda sua permanência na unidade, afixado de modo a garantir sua identificação.
- O profissional deve respeitar todas as normas e diretrizes da instituição e de suas comissões.

g. Ética e Conduta Profissional:

- Praticar a medicina de acordo com os princípios éticos e morais estabelecidos pelos órgãos reguladores da profissão médica.
- Respeitar os direitos e a dignidade dos pacientes, garantindo um ambiente de atendimento seguro, compassivo e confidencial.

2.1.3.3.2. Métricas de Execução Específicas:

Os serviços serão avaliados pela plena execução das atividades e atribuições descritas, sendo que falhas no cumprimento das atividades serão pontuadas no Acordo de Nível de Serviço (SLA) anexo a este Termo de Referência (TR). Os indicadores gerais estão descritos no ANEXO, sendo os específicos destritos abaixo:

MÉTRICAS ESPECIFICAS – NEONATOLOGIA E MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA		
Indicador	Valor	Pontuação no SLA
Readmissão na UCI/UTI (<72h)	< 2%	0
	2 a 3%	1
	> 3%	2

2.1.4. GERÊNCIA MÉDICA – LINHA MATERNO INFANTIL

2.1.4.1. Descrição:

O Serviço de **GERÊNCIA MÉDICA – LINHA MATERNO INFANTIL** será composto por serviços técnicos profissionais de medicina, a ser prestado nas dependências da contratante, conforme escala ajustada entre as partes.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	

2.1.4.2. Dimensionamento:

DIMENSIONAMENTO – GERÊNCIA MÉDICA – LINHA MATERNO INFANTIL	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
GERENTE MÉDICO	01 PROFISSIONAL

2.1.4.3. Principais atribuições e atividades a serem executadas:

- a. Gestão Administrativa:
 - Supervisionar a garantir a qualidade e segurança dos serviços da linha assistencial, de forma que todos os procedimentos estejam em conformidade com regulamentos e padrões, visando a proteção dos pacientes, da equipe e do público em geral.
 - Desenvolvimento e implementação de políticas e procedimentos administrativos para a linha assistencial, em conjunto com a Direção Técnica do estabelecimento.
 - Colaboração com as outras linhas e setores para otimizar processos.
- b. Garantia da Qualidade:
 - Implementação de padrões de qualidade e segurança na prestação de serviços médicos da linha assistencial.
 - Monitoramento e avaliação de indicadores da linha conforme diretrizes da direção técnica.
 - Desenvolvimento de estratégias para melhorar a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela linha.
- c. Coordenação de Cuidados:
 - Garantia de uma abordagem integrada e coordenada na prestação de cuidados aos pacientes.
 - Colaboração com outros profissionais da saúde para garantir a continuidade do cuidado.
 - Implementação de protocolos clínicos e diretrizes validadas pela Direção Técnica.
- d. Comunicação e Relacionamento Interpessoal:
 - Intermediação entre a equipe médica da linha e a Diretoria Técnica.
 - Atendimento a preocupações e necessidades de pacientes de sua linha de cuidado.
- e. Cooperação com a Instituição:
 - O profissional deve participar de reuniões e treinamentos internos promovidos pela CONTRATANTE, contribuindo com seu conhecimento e experiência para o aprimoramento da equipe e dos serviços prestados.
 - O médico deve cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE e seguir as orientações do responsável técnico designado para acompanhamento e

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	

supervisão das atividades relacionadas à especialidade.

- O profissional deve participar das comissões internas das quais for nomeado pelo CONTRATANTE, contribuindo com seu conhecimento e experiência para o aprimoramento da equipe e dos serviços prestados.
- Atuar na elaboração e/ou revisão de protocolos institucionais de acordo com a demanda do responsável técnico designado e/ou Direção Técnica da instituição.
- O profissional deve usar cracha funcional com nome e foto durante toda sua permanência na unidade, afixado de modo a garantir sua identificação.
- O profissional deve respeitar todas as normas e diretrizes da instituição e de suas comissões.

f. Ética e Conduta Profissional:

- Praticar a medicina de acordo com os princípios éticos e morais estabelecidos pelos órgãos reguladores da profissão médica.
- Respeitar os direitos e a dignidade dos pacientes, garantindo um ambiente de atendimento seguro, compassivo e confidencial.

2.1.4.3.2. Métricas de Execução Específicas:

Os serviços serão avaliados pela plena execução das atividades e atribuições descritas, sendo que falhas no cumprimento das atividades serão pontuadas no Acordo de Nível de Serviço (SLA) anexo a este Termo de Referência (TR). Os indicadores gerais estão descritos no ANEXO, sendo os específicos destritos abaixo:

MÉTRICAS ESPECIFICAS – GERENTE MÉDICO		
Indicador	Nº de Faltas	Pontuação no SLA
Participação na Reunião Semanal de Gerentes	Até 1 falta	0
	2 faltas	1
	> 2 faltas	2

3 CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA ASSINATURA DIGITAL NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE – REDE ASELC:

3.1. A Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – ASELC adotou o princípio do Prontuário Eletrônico Unificado entre as Unidades de Saúde que administra e que, para tanto, utiliza Prontuário Eletrônico em cloud, cujas bases de dados de prontuário

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

de todas as Unidades de Saúde sob governança da ASELC encontra-se nessa modelagem de armazenamento.

3.2. As certificações devem guardar compatibilidade com o Prontuário Eletrônico em cloud, ou seja, tecnologia HSM, cujo certificados são emitidos totalmente compatível com o PEP adotado nas unidades administradas pela ASELC.

3.3. Por todo o exposto, pontuamos que:

- A contratada deverá garantir que todos os profissionais sob sua responsabilidade efetuem a assinatura eletrônica dos documentos de prontuários produzidos pelos mesmos.
- Correrá às expensas da Contratada, a aquisição dos certificados digitais a serem disponibilizados aos colaboradores sob suas responsabilidades, bem como suporte/manutenção e/ou quaisquer outros investimentos necessários para garantir a Assinatura Digital no Prontuário Eletrônico do Paciente.

3.4. O tipo de certificado digital compatível com o Prontuário Eletrônico em cloud segue as seguintes especificações:

- Certificado e-CPF A1 ou A3;

4 COORDENAÇÃO DAS EQUIPES MÉDICAS

4.1. A Contratada deverá designar um Gerente para cada linha de cuidado que deverá:

- a. Fornecer à CONTRATANTE documentos comprobatórios da qualificação completa de todo e qualquer médico/odontólogo, de acordo com a área de atuação, com antecedência, a fim de permitir o cadastro do mesmo junto à CONTRATANTE, bem como emissão de crachá de identificação e repasse de orientações acerca das normas e rotinas do HGP;
- b. Garantir que os médicos utilizem a identidade visual da CONTRATANTE quando nas dependências da instituição;
- c. Garantir que os médicos utilizem os equipamentos e programas de informática padronizados na instituição;
- d. Garantir que as visitas médicas ocorram no período matutino, logo no primeiro horário da manhã, com prescrições e altas até as 12h.
- e. Disponibilizar à CONTRATANTE a escala de serviços médicos até o quinto dia útil do mês anterior à prestação do serviço;
- f. Garantir que seus médicos façam o preenchimento da Ficha de Investigação de Óbito, quando as causas do óbito informadas na Declaração de Óbito, gerarem Códigos Garbages (óbitos com causas mal definidas), bem como

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

a realização de análises de óbitos (através de consulta nos prontuários dos pacientes), quando solicitados pela Comissão de Verificação de Óbitos.

g. Indicar dentre seus profissionais os que terão participação efetiva em reuniões técnicas, gerenciais e comissões, tais como: Comissão da Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência a Saúde, Comitê Transfusional, Comissão de Verificação de Óbito, entre outros.

h. Garantir a participação de todos os profissionais no treinamento introdutório realizado pelo Hospital, sendo, assim, pré-requisito para o início das atividades e deverá disponibilizar ainda a participação de todos os profissionais nos treinamentos de educação médica continuada promovida pela ASELC.

i. Garantir que os médicos zelem pelo patrimônio da Contratante, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos.

j. Garantir que seus profissionais assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência

k. Elaborar os indicadores dos serviços sob sua coordenação, os planos de ação para melhoria dos mesmos e participar das reuniões para apresentação dos mesmos junto ao corpo técnico-diretivo da instituição;

l. Assegurar que a taxa de suspensão e/ou cancelamento de procedimentos/atendimentos seja menor ou igual que 5% (cinco por cento);

m. Assegurar que a taxa de adesão aos protocolos da instituição seja de 100% (cem por cento);

n. Assegurar que a taxa de conformidade no preenchimento do prontuário seja igual ou maior que 90% (noventa por cento);

o. Assegurar que o índice de reclamação do usuário pelos serviços prestados pelos profissionais da empresa seja menor ou igual a 1,5% (um vírgula cinco por cento).

4.2. Considerando que o HGP é um hospital de Ensino e Pesquisa, a Gerência dos serviços ora contratos deverá garantir que todos seus profissionais executem, nos plantões que realizar, atividades de ensino, acolhendo estagiários, internos e residentes, podendo, conduzir pesquisas obedecidas as condições e regras estatuídas no regulamento do Hospital.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá prestar serviços médicos nas especialidades conforme especificações constantes no item 2, para atendimento das demandas do setor de urgência e emergência, ambulatório, internações, UTIs e atividades inerentes à categoria, devendo conduzi-los até sua alta definitiva.
- 5.2. A Contratada deverá garantir equipe médica completa nas especialidades conforme especificações constantes no item 2, para atendimento das demandas do setor de urgência e emergência, ambulatório, internações, UTIs e atividades inerentes à categoria.
- 5.3. A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela ASELC e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais nas dependências da Contratante.
- 5.4. A Contratada responsabilizará pelas despesas decorrentes de reparação de DANO de qualquer natureza, desde que praticada por seus médicos durante a execução dos serviços, incluindo terceiros.
- 5.5. A Contratada deverá observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela Contratante, bem como garantir que todos os médicos sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou da instituição.
- 5.6. A Contratada deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas com assinatura do Responsável Técnico, juntamente a Nota Fiscal. O pagamento será processado, conforme rotina, somente, após a validação do relatório e aplicação das respectivas glosas, caso houver.
- 5.7. A Contratada deverá apresentar os documentos sem incorreções, para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas. O prazo para envio da documentação incluindo a Nota Fiscal é até o último dia do mês da prestação dos serviços.
- 5.8. A apuração da prestação de serviços de uma competência será calculada considerando o período que compreende o dia 26 do mês anterior até o dia 25 no mês em questão.
- 5.9. A Contratada deverá apresentar as Certidões de regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Estadual – Pará, Municipal e Trabalhista), para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, em obediência às exigências dos órgãos de regulação,

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

controle e fiscalização.

- 5.10. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas.
- 5.11. A Contratada deverá operar os softwares disponibilizados pela Contratante, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber.
- 5.12. A Contratada deverá prover operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization - ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros). Para o item relativo à qualidade, a Contratada deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da ASELC, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.
- 5.13. O serviço médico deverá ser composto por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos com total segurança e agilidade. A prestação do serviço deverá atender ao disposto a Lei nº 13.429/2017 e demais legislações vigentes, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Norma Regulamentadora 32, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do contrato.
- 5.14. É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.
- 5.15. Fica vedado à Contratada o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos da instituição em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, sem que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para tal fim.
- 5.16. Por medida de segurança interna, todos os médicos e/ou prepostos da Contratada deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências do HGP, devendo este ser fornecido pela empresa contratada.
- 5.17. Os profissionais da Contratada serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, prescrições, pareceres e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares.

- 5.18. Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema de Regulação) da instituição
- 5.19. Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos com registro no CRM/PA nas especialidades constantes no item 2.
- 5.20. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da Contratada, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem junto ao Diretor Técnico, quanto aos aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.
- 5.21. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a organização da escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar: mês de referência; Nome completo do profissional; Número do CRM; Dia da semana do plantão; Data do Plantão; Jornada de trabalho e assinatura do responsável (Gerente ou RT da empresa) em papel timbrado da Contratada.
- 5.22. A Contratada deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, à Diretoria Técnica do HGP. Eventuais trocas dos profissionais escalados por motivo de força maior, deverão ser informados previamente.
- 5.23. A Contratada deverá manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto a instituição hospitalar, e no caso de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Gerência Médica e Diretoria Técnica do HGP.
- 5.24. A Contratada, deverá apresentar relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos, com nome, número do registro CRM/PA e título, no máximo 10 (Dez) dias úteis antes do início das atividades, para fins de cadastro junto ao Setor de Contratos do hospital, conforme segue:
- Curriculum vitae.
 - Diploma.
 - Cédula de Identidade.
 - CPF.
 - Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

representativo da categoria.

- Comprovante de Endereço com CEP (atualizado).
- Cartão de Vacina (cópia individual).
- Certificado de Habilitação na especialidade.
- Cartão SUS;

5.25. A Contratada deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor.

5.26. A Contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.27. Todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência pela Contratada devem possuir vínculo direto com a empresa, seja em razão da presença no quadro societário, seja em razão de vínculo de natureza trabalhista;

5.28. A Contratada deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do número de profissionais médicos para o atendimento ao objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.

5.29. A Contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos do HGP.

5.30. A Contratada substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da ASELC, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer profissionais médicos, na execução dos serviços.

5.31. Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste termo de referência, assumindo a CONTRATADA, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o CONTRATANTE ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide do CONTRATANTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

- 5.32. Responsabilizar-se por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado na execução deste termo de referência, inclusive por danos causados a terceiros.
- 5.33. Caso o CONTRATANTE seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

- 6.1. O faturamento deverá ocorrer de forma individualizada a cada um dos serviços contratualizados para a unidade hospitalar, de acordo com serviços efetivamente prestados.
- a. As glosas poderão ocorrer conforme o Acordo de Nível de Serviço (SLA) (ANEXO II) e/ou pagamento proporcional ao executado conforme descrição dos serviços.
- 6.2. Será efetuado o pagamento mensalmente, após devido recebimento da NF, relatório de prestação de serviço e certidões de regularidade fiscal de âmbito federal, estadual, municipal, trabalhista, certificado de regularidade do empregador do FGTS, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.
- 6.6. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente a prestação de contas, após NF devidamente atestada, através de boleto ou depósito em conta bancária indicados pela Contratada.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou irregularidade na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o hospital.

- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 7.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços contínuos, para atendimento da necessidade das Unidades Hospitalares do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.
- a. Trata-se de processo seletivo de fornecedor na modalidade REGULAR.
 - b. Será utilizado o critério de julgamento da proposta que é o menor preço global.

7.2. DA PROPOSTA

- 7.2.1. A proposta deverá estar em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo seu representante legal;
- 7.2.2. Deverá conter a descrição do objeto, preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, considerando para efeito de estimativa de valor (nos casos pertinentes) 30,5 dias mensais, devendo estar incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto;
- 7.2.3. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

Jurídica - CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão e nome completo e identificação do responsável.

7.2.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura;

7.2.5. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais;

7.2.6. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

7.2.7. Declaração expressa de que cumprem plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;

7.2.8. Declaração expressa de sujeição aos Termos do presente Termo de Referência;

7.2.9. Conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

7.2.10. A proposta deverá ser entregue de forma física, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente aos cuidados do Setor de Contratos do HGP, situado na Rua A, nº 435, Lote Especial, Bairro Cidade Nova – Parauapebas/PA, no horário das 08:00 às 18:00.

7.2.11. Para a presente contratação, o critério de avaliação das propostas será o de menor preço global entre as propostas participantes.

7.2.12. Após a análise das propostas participantes, caberá à empresa vencedora apresentar a documentação necessária para habilitação jurídica, técnica e fiscal, especificados pela Contratante, bem como atestado de capacidade técnica, ficando a cargo da Contratante proceder com a análise necessária para validação e contratação.

7.2.13. Todos os documentos deverão estar em plena validade na data da apresentação.

7.2.14. As empresas proponentes poderão participar encaminhando proposta para um ou mais lotes, desde que tenha disponível profissionais para atuação em todas das especialidades que contemplem o lote.

7.2.15. As propostas que não contemplarem todas as especialidades médicas dos lotes a qual estejam inseridas serão DESCLASSIFICADAS.

8 DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Divulgação do Termo de Referência	06/08/2024

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

Apresentação da Proposta Comercial	Até 09/08/2024
Divulgação do Resultado	14/08/2024
Início da prestação dos serviços	19/08/2024

9 RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os serviços médicos a serem contratados serão pagos com os recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 20230226 - SEMSA, cujo objeto é a administração e gestão do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, firmados entre a ASELC e a Prefeitura Municipal de Parauapebas, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

10 DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

a. **ADVERTÊNCIAS:** Serão utilizadas em casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenha acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a ASELC.

b. **MULTAS:** Serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização à ASELC, sendo:

- **COMPENSATÓRIAS:** aplicadas no montante de até 2% sobre o valor da Nota Fiscal do mês em que a obrigação contratual foi descumprida, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas;
- **MORATÓRIAS:** aplicadas no montante de 0,2%, limitado até 2%, por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, no retorno à regularidade contratual após a aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções administrativas advindas da perpetuação da conduta.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

- A não regularização da documentação de habilitação exigida implicará em multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, sendo facultado a Administração convocar os proponentes remanescentes.

c. **SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ASELC:**
Serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:

- Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 5 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;
- Por um (01) ano nos casos em que conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resultarem em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia do serviço, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela ASELC, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação.

d. **REINCIDÊNCIAS:**

- Para reincidências específicas (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, do valor da multa por item descumprido.

- 10.3. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 10.4. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao erário público.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada que poderá ser de diferido, no caso de necessidade de providências de conteúdo imediato.
- 10.6. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pela CONTRATANTE.
- 10.7. A Contratante poderá descontar o valor da multa, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.
- 10.8. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 10.9. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ASELC, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos por meio do respectivo termo aditivo.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.2. A CONTRATADA não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência, salvo nos casos expressamente autorizados pela Contratante por meio de aval da Diretoria da Matriz;

12.4. Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços somente poderão ocorrer com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

12.5. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a CONTRATANTE, seus colaboradores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

12.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

12.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que conhece as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo e tratamento de informações confidenciais e privadas, especialmente os termos e obrigações constantes na Lei 13.709/2018, comprometendo-se por si, seus diretores, advogados, prepostos e empregados a manter, nos termos da referida lei, o tratamento adequado e a proteção sobre todas as informações, dados, materiais e documentos da CONTRATADA, de seus PACIENTES, profissionais ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente, por força dos contratos celebrados entre as Partes, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, Lei 13.709/2018 e de outras de mesma natureza nacionais e internacionais, incluindo mas não se limitando à GPDR.

13.2. A CONTRATANTE assume compromisso, por si e seus diretores, advogados, colaboradores e prepostos, manter absoluto sigilo e tratar com controles equivalentes ao da CONTRATADA, quanto a todas as informações e dados sigilosos ou privados, incluindo dados pessoais de colaboradores da CONTRATADA, obtidos no desempenho de suas atividades ou fornecidos em decorrência do seu relacionamento com a CONTRATANTE, não podendo divulgar nem repassar, de forma direta ou indireta, a qualquer outro terceiro ou para o exterior, a nenhum título.

13.3. Para fins do relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE,

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

compreende-se por informações sigilosas e dados pessoais privados, que não podem ser divulgados ou repassados sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o objeto dos contratos celebrados entre as Partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza pessoal, individual, técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza. Devendo tais informações e dados serem classificados e mantidos protegidos em equivalência aos controles da CONTRATADA.

- 13.4. São consideradas informações sigilosas, para os efeitos deste instrumento, todas e quaisquer informações e dados pessoais sobre pessoas naturais, sem exceção, que o CONTRATANTE obtiver ou tiver acesso em relação aos PACIENTES, terceiros e funcionários da CONTRATADA, sejam atuais, potenciais ou em prospecção, nos termos definidos na lei 13.709/2018. Transferindo-se por meio deste instrumento a obrigação do CONTRATANTE destruir tais dados e fornecer evidências desta destruição ao final da vigência do contrato, não ocorrendo renovação ou prorrogação do mesmo.
- 13.5. A CONTRATADA deverá obrigar-se a restituir ou destruir, conforme orientação da CONTRATANTE, todos os materiais, bases de dados e arquivos de dados que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, mídias ou outras formas que possam conter informações consideradas sigilosas ou pessoais privadas, a qualquer tempo quando demandado pela CONTRATADA, ou no término dos contratos celebrados com a CONTRATANTE, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão ou término do contrato.
- 13.6. O CONTRATADO deverá registrar, apurar e comunicar tempestivamente quaisquer situações de vazamentos de dados sensíveis ou pessoais privados da CONTRATANTE, incluindo em seu comunicado a extensão do vazamento, as ações que já tomou e as ações que pretende tomar sobre o assunto, incluindo a existência de Cyberseguros e outros controles do gênero.
- 13.7. A violação ao dever de proteção adequada, sigilo, confidencialidade e comunicação tempestiva sobre incidentes e vazamentos deste tipo de dados, sujeita o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade civil, criminal e da imediata rescisão de qualquer contrato celebrado com a CONTRATANTE, caso ainda em vigor.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

13.8. Recomenda-se, ainda, que CONTRATADO e a CONTRATANTE emitam, anualmente, comunicados para seus colaboradores, fornecedores, ex-fornecedores e ex-colaboradores para que, caso ainda detenham acessos ou cópias de dados pessoais sensíveis e não estejam mais atuando profissionalmente com estes dados, que os mesmos sejam devolvidos, destruídos ou que as permissões sejam removidas. Advertindo que a partir do comunicado a manutenção do acesso a tais dados constitui-se acesso ou uso não autorizado de dados, nos termos da Lei 13.709/2018.

14 DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes se comprometem a manter sob sigilo todas as informações, dados e documentos (eletrônicos, escritos ou verbais) que venham a ter acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que os seus advogados, empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste contrato.

14.2. É expressamente vedada divulgação de quaisquer informações deste CONTRATO sob a forma de imagem, vídeo ou texto por parte do CONTRATADO e/ou seus subcontratados seja de cunho de propaganda comercial ou entretenimento nos mais diversos meios de comunicação, mídias e/ou redes sociais.

14.3. A quebra de confidencialidade ora pactuada sujeitará a parte violadora ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados.

14.4. A CONTRATADA concorda e reconhece que as Informações Confidenciais são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE e que, no término da relação entre as Partes, deve imediatamente devolver todas as informações e suas respectivas cópias, caso tais Informações Confidenciais estejam em documentos, para a CONTRATANTE.

15 ANTICORRUPÇÃO

15.1. As PARTES declaram que são adeptas das práticas anticorrupção, razão pela qual

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

não toleram qualquer ato de exigência, insinuação, aceite ou oferecimento de qualquer tipo de favor, benefício, doação e gratificação para si ou para terceiros, incluindo prepostos, advogados, empregados, colaboradores, etc., como contrapartida à obtenção de vantagens ou favorecimentos indevidos em favor de quem quer que seja, inclusive de pessoas ligadas ao poder público, aos fornecedores, clientes e concorrentes.

16 DA RESCISÃO

16.1. As PARTES poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização, caso venham a:

- Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte, por escrito;
- Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais e seus anexos, ou de observar as instruções contidas neste instrumento e as regras da boa técnica;
- Entrar em processo de dissolução ou falência;
- Por culpa ou por desídia profissional comprovada;
- Proceder à alteração social ou modificação de sua finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação, de modo que o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado.

16.2. Rescindido o contrato pelos motivos supracitados, poderá a CONTRATANTE entregar a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração que tenha dado lugar à rescisão em causa.

16.3. Decorrido este prazo, o presente contrato ficará definitivamente encerrado, nada mais podendo reclamar, uma da outra, excetuando-se:

16.4. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA até a data do encerramento, mediante comprovação efetiva destes, ainda que, proporcionais

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	

devidos em relação aos serviços prestados até a rescisão;

16.5. Os débitos da CONTRATADA à CONTRATANTE efetivamente comprovados por ocasião da rescisão.

Aprovo o presente Termo de Referência.

YURI AMORIM BRAGA
Diretor Hospitalar
Hospital Geral de Parauapebas – HGP/ASELC

Parauapebas/PA, 05 de agosto de 2024

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES

(As declarações devem ser encaminhadas no papel timbrado da empresa proponente, devidamente assinada por seu representante legal).

1. DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE TODAS AS DESPESAS NOS PREÇOS COTADOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

Cidade, data

Representante Legal
Empresa
CNPJ

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste processo seletivo, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

Cidade, data

Representante Legal
Empresa
CNPJ

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, DECLARA que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988

Cidade, data

Representante Legal
Empresa
CNPJ

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

4. DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, DECLARA que:

1. Aceita as condições do presente Termo de Referência, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas nas disposições técnicas, na minuta contratual e demais condições estabelecidas pela Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – ASELC/OSS.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionados no anexo.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza a CONTRATANTE a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em facedo objeto do presente Ato Convocatório.
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com objeto deste Ato Convocatório.
7. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.

Cidade, data

Representante Legal
Empresa
CNPJ

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, DECLARA que:

1. Todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços descritos no Termo de Referência nº 01/2024-HGP/ASELC possuem vínculo direto com a empresa;

2. Nos termos das cláusulas 5.26 e 5.30 do Termo de Referência nº 01/2024-HGP/ASELC, são integralmente e exclusivamente responsáveis, direta e objetivamente, por todo e qualquer profissional incluído na escala mensal, bem como pelos seus respectivos atos praticados no âmbito do referido contrato celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA – ASELC/OSS, eximindo esta de qualquer responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, tributária, como também de qualquer outra natureza decorrente do vínculo existente entre tais profissionais e a empresa.

Cidade, data

Representante Legal
Empresa
CNPJ

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	

ANEXO II – SLA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviço o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato, passíveis de glosas, deverá ser por escrito.

2.4. O Gestor do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5. O termo de notificação será apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto, seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do gestor do Contrato.

2.6. Havendo divergências quanto ao entendimento dos fatos, poderá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões de forma fundamentada.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

2.7. Em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à notificação, a CONTRATADA deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da CONTRATANTE, que poderá ser mérito de glosa na fatura subsequente ao mês da ocorrência.

2.8. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviço, no que couber.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a verificar, por meio de amostragem, a qualidade dos serviços da CONTRATADA.

3.2. Para cada item de OCORRÊNCIA em caso de incidência da CONTRATADA, será atribuído o valor da infração.

3.3. O sistema de pontuação constará de OCORRÊNCIAS GERAIS (tabela 1) e OCORRÊNCIAS ESPECÍFICAS; as pontuações das ocorrências específicas estão descritas nos tópicos das descrições dos serviços.

TABELA 1. OCORRÊNCIAS GERAIS	
OCORRÊNCIAS (Análise mensal)	VALOR DA INFRAÇÃO
Treinamentos: participação $\leq 75\%$ nos treinamentos previamente acordados, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.	1
Reunião de Gestão: participação $\leq 80\%$ em reuniões de Gestão.	1
Reunião de Comissão: participação $\leq 80\%$ em reuniões de comissões (Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Análise e Revisão de Prontuários, Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Hemovigilância, Comissão de Análise de Óbito, Multiprofissional de Terapia Nutricional, quando solicitado pela diretoria.	1
Assinatura Digital: pendência de assinatura digital em registros nos prontuários de pacientes referente ao mês de serviço prestado. Será avaliado no 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço.	1
Documentações: não entrega da documentação completa exigida dos profissionais no prazo estabelecido.	2
Entrega de documentações mensais: Escala prevista: até o 25º dia de cada mês; Escala realizada, Relatório de Atividades/Gerencial,	2

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

Certidões Vigentes e Declaração de Não Retenção de INSS: até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço.	
Plantão Descoberto: falta gravíssima, independentemente do número de faltas e/ou horas descobertas.	3

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos.

4.2. Para fins de definição do percentual para aplicação da glosa, será considerado a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, podendo atingir o máximo de 13 pontos, conforme tabela 2.

4.3. Informamos que para aplicação do percentual de glosa, será concedido carência de 60 (sessenta) dias a partir do início das atividades, considerando a transição e implantação dos serviços contratados.

4.4. Durante este período, as medições serão realizadas para fins de controle da CONTRATANTE.

Pontuação	Ajuste no pagamento
1 a 2 pontos	Desconto de 0,1% sobre o valor total da fatura mensal.
3 a 5 pontos	Desconto de 0,2% sobre o valor total da fatura mensal.
6 a 8 pontos	Desconto de 0,4% sobre o valor total da fatura mensal.
9 a 11 pontos	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal.
12 a 15 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal.
15 a 20 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal.
≥ 20 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal sem prejuízo de avaliação pela CONTRATANTE, de rescisão contratual.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES - HGP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA – ASELC/OSS E XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE

A **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA – ASELC/OSS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.055.340/0004-37, com sede social em Belém-PA, administradora da dependência denominada **HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES - HGP**, localizado em Parauapebas – PA, na Rua A, Quadra Especial, s/n, Centro, CEP: 68515-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Yuri Amorim Braga**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o nº 105.518.446-55, portador da cédula de identidade nº 15183455 PC/MG, residente e domiciliado na cidade de Parauapebas – PA, e pelo Diretor de Administração e Finanças da ASELC, Sr. **Wilson Modesto Figueiredo Júnior**, brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado em Belém – PA, portador da cédula de identidade 4956000 SEGUP/PA e inscrito no CPF sob o nº 102.715.972-91, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**,

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

documento de identidade nº XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº 003/2024 – HGP/ASELC, o qual integra o presente contrato para todos os seus fins;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes no respectivo item do Termo de Referência nº 003/2024-HGP/ASELC, para o integral cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATADA se obriga a:

- 2.1.** Fornecer à CONTRATANTE documentos comprobatórios da qualificação completa de todo e qualquer preposto, de acordo com a área de atuação, com antecedência, a fim de permitir o cadastro do mesmo junto à CONTRATANTE, bem como emissão de crachá de identificação e repasse de orientações acerca das normas e rotinas do HGP;
- 2.2.** Emitir mensalmente as respectivas Notas Fiscais referentes a prestação dos serviços e os relatórios dos serviços prestados e valores cobrados, de forma detalhada com as respectivas evidências e de acordo com as especificações de cada especialidade descritas no respectivo item do Termo de Referência nº 003/2024 – HGP/ASELC;
- 2.3.** Garantir que seus profissionais utilizem a identidade visual da CONTRATANTE quando nas dependências do HGP;
- 2.4.** Garantir que seus profissionais utilizem os equipamentos e programas de informática padronizados na Unidade Hospitalar;
- 2.5.** A Contratada deverá prestar serviços médicos nas especialidades conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 003/2024-HGP/ASELC, para atendimento das demandas do setor de urgência e emergência, ambulatório, internações, UTIs e atividades inerentes à categoria, devendo conduzi-los até sua alta definitiva.
- 2.6.** A Contratada deverá garantir equipe médica completa nas especialidades conforme especificações constantes no respectivo item do Termo de Referência nº 003/2024 – HGP/ASELC.
- 2.7.** A Contratada deverá participar dos treinamentos institucionais promovidos pela Contratante.
- 2.8.** A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus colaboradores, nas dependências da Contratante.

2.9. A Contratada responsabilizará pelas despesas decorrentes de reparação de DANO de qualquer natureza, desde que praticada por seus colaboradores durante a execução dos serviços, incluindo terceiros.

2.10. A Contratada deverá observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela Contratante, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou da Unidade Hospitalar.

2.11. A Contratada deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas com assinatura do Responsável Técnico, juntamente a Nota Fiscal. O pagamento será processado, conforme rotina, somente, após a validação do relatório e aplicação das respectivas glosas, caso houver.

2.12. A Contratada deverá apresentar os documentos sem incorreções, para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas. O prazo para envio da documentação incluindo a Nota Fiscal é até o último dia do mês da prestação dos serviços.

2.13. A apuração da prestação de serviços de uma competência será calculada considerando o período que compreende o dia **26 do mês anterior até o dia 25 no mês em questão.**

2.14. A Contratada deverá apresentar as Certidões de regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

2.15. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas.

2.16. A Contratada deverá operar os softwares disponibilizados pela Contratante, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber.

2.17. A Contratada deverá prover operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization - ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros). Para o item relativo à qualidade, a Contratada deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

2.18. O serviço médico Cirúrgico deverá ser composto por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos com total segurança e agilidade. A prestação do serviço deverá atender ao disposto a Lei nº 13.429/2017 e demais legislações vigentes, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Norma Regulamentadora 32, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato.

2.19. É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.

2.20. Fica vedado à Contratada o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos da Unidade Hospitalar em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, sem que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para tal fim.

2.21. Por medida de segurança interna, todos os colaboradores e/ou prepostos da Contratada deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela empresa contratada.

2.22. QUESITO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA ASSINATURA DIGITAL NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE - REDE ASELC:

2.22.1. Considerando que a Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – ASELC, adotou o princípio do Prontuário Eletrônico Unificado entre as Unidades de Saúde a qual administra e que, para tanto, utiliza Prontuário Eletrônico em cloud, cujas bases de dados de prontuário de todas as Unidades de Saúde sob governança da ASELC, encontra-se nessa modelagem de armazenamento, deve a contratada cumprir todas as obrigações constantes no respectivo item do Termo de Referência nº 003/2024-HGP/ASELC.

2.23. Os profissionais da Contratada serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, prescrições, pareceres e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares.

2.24. Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema de Regulação) da Unidade Hospitalar.

2.25. É de responsabilidade da Contratada o preenchimento da Ficha de Investigação de Óbito pela equipe de plantonistas e/ou diarista, quando as causas do óbito informadas na Declaração de Óbito,

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

gerarem Códigos Garbage (óbitos com causas mal definidas), bem como a realização de análises de óbitos (através de consulta nos prontuários dos pacientes), quando solicitados pela Comissão de Verificação de Óbitos.

2.26. A Contratada deverá indicar representantes para participação efetiva em reuniões técnicas, gerenciais e comissões, tais como: Comissão da Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência a Saúde, Comitê Transfusional, Comissão de Verificação de Óbito, entre outros.

2.27. Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos com registro no CRM/PA nas especialidades constantes no respectivo item do Termo de Referência nº 003/2024 – HGP/ASELC.

2.28. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da Contratada, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem junto ao Diretor Técnico, quanto aos aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

2.29. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a organização da escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar: mês de referência; Nome completo do profissional; Número do CRM; Dia da semana do plantão; Data do Platão; Jornada de trabalho e assinatura do responsável (Gerente ou RT da empresa) em papel timbrado da Contratada.

2.30. A Contratada deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, à Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar. Eventuais trocas dos profissionais escalados por motivo de força maior, deverão ser informados previamente.

2.31. A Contratada deverá manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto à unidade Hospitalar, e no caso de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Gerência Médica e Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar.

2.32. A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE as seguintes informações acerca dos médicos designados para prestação dos serviços na Unidade Hospitalar: nome, estado civil, número de RG, inscrição no CPF, inscrição no CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e profissional, números dos telefones profissional, celular e residencial) e, ainda, cópia dos seguintes documentos, no máximo 10 (Dez) dias úteis antes do início das atividades, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos da Unidade Hospitalar:

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

- c) Curriculum vitae.
- d) Cédula de Identidade;
- e) CPF;
- f) Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- g) Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- h) Cartão de Vacina (cópia individual).
- i) Certificado de Habilitação na especialidade.
- j) Cartão SUS;

2.33. A Contratada deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor.

2.34. Os serviços médicos na especialidade contratada serão prestados por meio de pessoal especializado, devidamente registrado nos órgãos de classe, exclusivamente selecionados pela CONTRATADA dentro dos limites de remuneração acordados neste contrato, previamente submetidos à ASELC e de acordo com as normas que regem a admissão de profissionais no corpo clínico da Unidade Hospitalar.

2.35. A Contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

2.36. A Contratada deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do número de profissionais médicos para o atendimento ao objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.

2.37. A Contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos da Unidade Hospitalar.

2.38. A Contratada substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer profissionais médicos, na execução dos serviços.

2.39. A Contratada, deverá disponibilizar a participação de todos os profissionais no treinamento introdutório realizado pelo Hospital, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades e deverá disponibilizar ainda a participação de todos os profissionais nos treinamentos de educação médica continuada promovida pela instituição.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

2.40. A Contratada deverá participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como na participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência prestada.

2.41. A Contratada deverá garantir que seus empregados zelem pelo patrimônio da Contratante, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos.

2.42. A Contratada deverá garantir que seus profissionais assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência

2.43. Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste termo de referência, assumindo a CONTRATADA, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o CONTRATANTE ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide do CONTRATANTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.44. Responsabilizar-se por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado na execução deste termo de referência, inclusive por danos causados a terceiros.

2.45. Caso a CONTRATANTE seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA.

2.47. COORDENAÇÃO DAS EQUIPES MÉDICAS

2.47.1. A Contratada deverá designar um coordenador para cada linha de cuidado, o qual deverá cumprir as obrigações de acordo com as especificações constantes no respectivo item do Termo de Referência nº 003/2024 – HGP/ASELC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados, tão logo receba os respectivos repasses mensais do Governo Municipal;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA as condições e informações necessárias à execução dos serviços avençados;

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

- c) Fiscalizar a execução dos serviços e notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada;
- d) Exigir da CONTRATADA os pagamentos dos impostos e contribuições vinculados à execução dos serviços.
- e) Notificar a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- f) Orientar a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas técnicas ou administrativa que possam ter reflexo no serviço executado;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Caso a CONTRATANTE opte por garantir assessoria presencial, todo o custeio com transporte, hospedagem e refeições deverão ocorrer às suas expensas e responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A Contratada deverá prestar serviços médicos nas especialidades conforme especificações constantes no respectivo item do Termo de Referência, para atendimento das demandas do setor de urgência e emergência, ambulatório, internações, UTIs e atividades inerentes à categoria, devendo conduzi-los até sua alta definitiva, na forma descrita também no respectivo item do Termo de Referência nº 003/2024 – HGP/ASELC.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A responsabilidade da CONTRATADA não se restringe aos serviços objeto deste contrato, cabendo também a ela, a responsabilidade civil e ou criminal pelos profissionais colocados à disposição para esta prestação de serviços, sendo estes seus empregados ou não.

5.2. A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de qualquer obrigação previdenciária, fiscal, ou trabalhista, devendo recolher “sponte própria” as contribuições à entidade de classe competente, sendo expressamente vedado à CONTRATADA exigir a cobrança e/ou reembolso dos ônus ou encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra despesa de sua responsabilidade.

5.3. Caso qualquer empregado, preposto, parceiro, prestador de serviços ou representante de uma das PARTES venha a ingressar na Justiça contra a PARTE inocente, requerendo pagamentos, verbas trabalhistas, vínculo ou qualquer outro valor, o pagamento será de

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

responsabilidade exclusiva da PARTE que o contratou e remunerou, devendo a mesma ingressar no processo assumindo a parte passiva da questão e aceitando sua denúncia na lide se for o caso, ou caso não seja possível, ressarcir a PARTE inocente por qualquer prejuízo ou perda que esta venha suportar, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo funcionamento de acordo com o objeto deste contrato para que o serviço atinja o seu objetivo;

6.2. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos que dele decorre a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, o Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros técnicos (termo aqui utilizado genericamente), eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

7.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, com fulcro no §2º, do art. 4º-A da Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017.

7.2. A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do disposto na Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017, e especial ao art. 5º e ao enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto da CONTRATADA, inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado,

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventualidades ações judiciais.

7.4. Eventuais despesas e custos processuais ou honorários advocatícios despedidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

7.5. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiro previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes do CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

7.6. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, em decorrência dos serviços prestados, poderá a CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo-se as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência inicial deste contrato é de 12 meses, contados a partir de sua celebração, e será renovado, automática e sucessivamente, por igual período, salvo se houver manifestação em contrário entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias antes do termo final.

8.2. Os valores previstos neste Contrato permanecerão fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente à prestação dos serviços descritos no Termo de Referência nº 003/2024 - ASELC, os quais poderão ser

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

majorados ou reduzidos, de acordo com a necessidade da Unidade Hospitalar e mediante autorização da Diretoria Técnica do Hospital:

9.2. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente e após a emissão da devida e respectiva Nota Fiscal de Serviço, no **Banco xxxx, Agência: xxxxxx, Conta Corrente: xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx** e deverá apresentar os seguintes documentos, respeitando a validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Escalas médicas realizadas;
- g) Relatório de cumprimento dos serviços executados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº 003/2024-HGP/ASELC, com as respectivas evidências;

9.3. Caso não seja apresentada alguma certidão e/ou seja identificada alguma pendência, a CONTRATADA deverá sanar a referida pendência até o mês subsequente, sob pena de a CONTRATANTE poder rescindir unilateralmente o contrato, sem prévio aviso.

9.4. Na hipótese de a CONTRATADA entregar os documentos de cobrança em prazo que dificulte o cumprimento do prazo pela CONTRATANTE, a data do vencimento para a realização do pagamento será postergada por tantos dias correspondentes ao atraso da entrega do respectivo documento, acrescida do prazo de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a CONTRATANTE para realizar a conferência dos dados constantes na referida documentação.

9.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber, não pagar, não pagar juros e/ou protestos relativos as Notas Fiscais que descumprirem as orientações presentes.

9.6. Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da CONTRATADA, incluindo os encargos fiscais, previdenciários e todos os demais incidentes sobre o presente contrato, EXCETO as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos profissionais;

9.7. A CONTRATADA apresentará mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, relatórios referentes aos serviços prestados. Apresentará também o comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais legais, exigidas pela Unidade Hospitalar. Estando acordado que a não apresentação de tais itens ocasionará na suspensão dos pagamentos

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

até a regularização da pendência, quando os pagamentos serão liberador, sem nenhuma atualização monetária, juros ou multas de qualquer natureza;

9.8. A CONTRATADA autoriza expressamente e desde já a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes, bem como, a considerar para fins de apuração da porcentagem de valores efetivamente recebidos pelo seu setor de tesouraria, bem como, proceder à retenção dos valores em razão da aplicação das Ordens de Serviço (OS) n.203 e 209 do INSS e demais legislação.

9.9. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

10.1. O faturamento deverá ocorrer de forma individualizada da Unidade Hospitalar, de acordo com serviços efetivamente prestados, observadas as disposições constantes respectivo item do Termo de Referência nº 003/2024 – HGP/ASELC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, de acordo item correspondente no Termo de Referência nº 003/2024 – HGP/ASELC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será rescindido, sem prévio aviso, nas hipóteses previstas no respectivo item do Termo de Referência nº 003/2024 – HGP/ASELC e/ou caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, especialmente se a CONTRATADA ou os profissionais por ela designados deixar(em) de executar, total ou parcialmente e/ou executar (em) de modo imprudente, imperito, negligente, ineficiente e/ou em mora os serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a serem apuradas.

12.2. Qualquer das partes poderá a qualquer tempo rescindir o presente instrumento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção, a qual deverá ser manifesta por escrito.

12.3 As partes excetuam a exigência do pré-aviso, considerando o presente contrato automaticamente rescindido, nas seguintes condições:

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

- I. No caso de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer das partes;
- II. Na hipótese da Cláusula 9.1;
- III. A prática de atos que, comprovadamente, importem em reiterado descrédito ético, moral ou comercial de qualquer uma das partes;
- IV. Fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior conforme definição legal expressa no Código Civil Brasileiro.

12.4. Rescindido o contrato por quaisquer motivos, ficará a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE ou à empresa e/ou profissional por esta última indicada, todos os documentos e informações necessários ao prosseguimento dos serviços, de forma a diminuir eventuais danos advindos da interrupção da prestação dos serviços, bem como efetuar a imediata devolução de materiais que estiver em sob aguarda e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES declaram que são adeptas das práticas anticorrupção, na forma descrita no respectivo item do Termo de Referência nº 003/2024 – HGP/ASELC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. A CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE, ao qual deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas, conforme definições estabelecidas neste instrumento.

12.2. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do contrato, avaliação dos serviços executados e cumprimento dos prazos estabelecidos, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

12.3. O Fiscal do Contrato, diretamente ou através de auxiliares, exercerá a fiscalização geral e total do contrato, tendo como atribuições precípua as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste contrato, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do objeto deste Instrumento;
- b) Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

- c) Dar permanente assistência à Contratada na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Atestar a execução do objeto contratado referentes às faturas a serem apresentadas;
- f) À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- h) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- i) Solicitar à contratada a correção dos serviços, método e/ou substituição do funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- j) Sustar a execução do contrato, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que conhece as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo e tratamento de informações confidenciais e privadas, especialmente os termos e obrigações constantes na Lei 13.709/2018,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes se comprometem a manter sob sigilo todas as informações, dados e documentos (eletrônicos, escritos ou verbais) que venham a ter acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que os seus advogados, empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste contrato, de acordo com o respectivo item do Termo de Referência nº 003/2024 – HGP/ASELC.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a ASELC e a Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA, por meio de sua Secretaria de Saúde - SEMSA, nº 20230226. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

15.2. O presente contrato, firmado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

15.3. Em cumprimento ao disposto no art. 286 do Código Civil, fica expressamente vedada à CONTRATADA a cessão do crédito originado deste Instrumento, sem anuência da CONTRATANTE.

15.4. Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela aplicação da legislação em vigor no país, bem como pelos princípios gerais de direito.

15.5. A tolerância em relação a qualquer das obrigações aqui estabelecidas não implica em novação ou transação em relação aos compromissos ora firmados.

15.6. As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz para todos os fins legais, ainda que feita com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, consoante previsto no art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200/2003 em vigor no Brasil, pelo qual ficam expressas e irrevogavelmente presumidas, pelas partes, a autenticidade, a validade e a eficácia da forma deste instrumento contratual, constituindo, o presente instrumento, título extrajudicial eficaz na forma da legislação processual brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem, de comum acordo e com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, o foro da Comarca de Parauapebas – PA, para a solução de eventuais pendências originárias do presente instrumento.

E por se achar em de acordo, declaram as partes aceitar em todas as cláusulas do presente contrato, bem como observar as disposições legais que regem o assunto, firmando-o em duas

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HGP.CONT.FORM.008	Versão: 003	Página	

vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que de tudo cientes assinam também.

Parauapebas/PA, xxxxx de xxxxx de 2024.

Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – ASELC/OSS
Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves – HGP
CONTRATANTE

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Visto do Jurídico: _____

Testemunhas:

Ass: _____

Ass: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: